



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/02

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a entregar em dação de pagamento o imóvel que especifica ou levá-lo a leilão e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS.. faço saber que em sessão do dia 25.11.02 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a entregar em dação de pagamento o imóvel denominado **RINCÃO DO JUHI**, situado no Município e Comarca de Amambai, com área real de 484ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares); dentro dos seguintes limites e confrontações: o 1º marco junto a estrada real que vai de Nheu-Verá a Amambai, o 2º a margem da estrada acima referida e na divisa das terras de Mariano Rodrigues da Silva a 975m do 1º no rumo 62º23'; e 3º a 705m do 2º no rumo 22º56'50; o 4º à beira de um brejo e a 495m do 3º no rumo de 20º29'50; o 5º à beira de um brejo e já à sombra da mata a 570m do 4º no rumo 12º12'50; o 6º sobre a Cabeceira Água Azul e a 1 410m do 5º no rumo de 14º08' SE; o 7º na confluência da Cabeceira Água Azul no córrego Ijhobey e a 1.950m do 6º em esses dois marcos a Cabeceira Água Azul; o 8º na parte mais alta da cabeceira Gabriel a 5 710m do 7º em vários rumos servindo de limite entre esses dois marcos o córrego Ijhobey e a Cabeceira Gabriel e a 420m do 1º no rumo 23º33' NE; ao Senhor Edson Vicentin e sua esposa Aparecida Helena Vicentin para quitar os débitos referentes ao Precatório nº 2002 002734-1, extraído da Ação de Execução Por Quantia Certa contra Devedor Solvente nº 004.98.000014-2 da 1ª Vara da Comarca de Amambai e Ação de Execução Por Quantia Certa contra Devedor Solvente nº 004.98.467-9 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Amambai.


Art. 2º Caso não seja possível a negociação direta com os credores descritos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a levar o referido imóvel a leilão público, objetivando a venda do referido imóvel, de acordo com o art. 19 e art. 22, §5º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único – VETADO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2002


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 02.12.02

